

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.328-4

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 341/2025

APROVADO EM 04/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTO AGOSTINHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, município de Boa Ventura de São Roque, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Boa Ventura de São Roque e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.328-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

SALA DA DIREÇÃO:

Compartilhada: secretaria, sala dos professores e pedagógico.

[...]

SECRETARIA

O trabalho administrativo é realizado na Secretaria Municipal de Educação por não ter demanda deste profissional na própria escola.

[...]

Espaços disponíveis para as práticas de Educação Física/Recreação

Cancha de areia

[...]

As atividades físicas são realizadas na área livre por não ter **quadra esportiva**

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 27/06/2025 e a Licença Sanitária em 14/04/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.328-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – EI,EF	Boa Ventura de São Roque/ Pitanga	Resolução n.º 4343, de 20/11/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF